



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

PROJETO DE LEI Nº 008/2011

DELIMITA AS FAIXAS NON EDIFICANDI AO LONGO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E VIAS ARTERIAIS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 01/03/11 Hora: 15:38

REG. Nº: 1462

RESPONS.: Abelton de Souza



Art. 1º - Fica estabelecida uma distância de 10,5 metros de cada lado das estradas municipais, medidas a partir de seu eixo, como *área non edificandi*.

Art. 2º - São consideradas estradas municipais todas aquelas de uso coletivo, cuja manutenção é feita pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão consideradas vias arteriais a partir da promulgação desta Lei, as seguintes estradas:

- I – rodovia Pedro Cola;
- II – estrada de Lavrinhas;
- III – estrada Tapera – Alto Madalena;
- IV – estrada Viçosinha – Cachoeira Alegre;
- V – estrada Alto Bananeiras;
- VI – estrada Providência – via cemitério e bairro Santo

Antônio;

- VII – estrada Alto Caxixe – São José do Alto Viçosa;
- VIII – estrada Alto Caxixe até Rodovia que liga Vargem Alta à rodovia BR 262;
- IX – estrada de Vargem Grande;
- X – estrada de Bela Aurora.

Art. 4º - As estradas estaduais com padrão DER, no caso da Rodovia Pedro Cola, obedecerão a legislação estadual, com faixas de 15 metros de cada lado a partir do eixo da rodovia.

Art. 5º - Serão respeitadas as construções já existentes que não tiverem o afastamento previsto no art. 1º desta Lei, tanto no perímetro urbano como na área rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax:(28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

Art. 6º - As terras dentro da área *non edificandi* continuam pertencendo ao proprietário do imóvel, podendo o mesmo cultivá-las normalmente.

Art. 7º - Caso haja necessidade de remover benfeitorias ou culturas para melhorias das estradas, o proprietário será indenizado através de avaliação dos bens, feita por comissão nomeada pela Prefeitura.


Art. 8º - A partir da promulgação desta Lei, a Prefeitura estará autorizada a notificar, multar e demolir construções que surgirem infringindo qualquer um dos seus artigos.

Art. 9º - Casos não previstos nesta Lei serão analisados por comissão composta por membros do Setor de Obras e do Setor Jurídico da Prefeitura.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.


ALBERTO FALQUETO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 008/2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Uma ocupação desordenada do solo ao longo das vias arteriais urbanas e estradas rurais tem sido um desastre para grande número de municípios brasileiros.

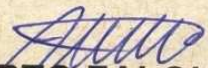
A desatenção dos legisladores com este problema se torna um entrave para os Municípios, no momento em que necessitam melhorar seus sistemas viários tanto no perímetro urbano como nas áreas rurais, devido a construções e loteamentos irregulares que não seguiram nenhum critério de afastamento e hoje oneram os cofres municipais com indenizações que poderiam ser evitadas.

Muitas estradas municipais num futuro próximo poderão ser asfaltadas e se tornarem rodovias estaduais, podendo inclusive surgir vilas ao longo de seu percurso. O fato de estas estradas estarem livres de construções sujeitas à indenização já será um facilitador para investimentos futuros no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Quando pensamos no sistema viário do Município, devemos sempre fazê-lo imaginando possibilidades a médio e longo prazo, na certeza de que gerações futuras terão menos problemas se os legisladores atuais tiverem uma visão futurista, tomando medidas simples e responsáveis que evitarão futuros entraves ao desenvolvimento.

Foi pensando num Município melhor no futuro que estou sugerindo esta Lei para apreciação dos nobres colegas, inclusive para ouvir sugestões que possam aperfeiçoá-la.

Ante o exposto, conto com a ajuda dos nobres parceiros que compõem esta Casa de Leis, para com suas idéias melhorar este projeto, pois será de grande utilidade para nosso Município.


ALBERTO FALQUETO
Vereador



AFASTAMENTO FRONTAL

3m

CALÇADA

2m

ACOSTAMENTO / ESTACIONAMENTO

2m

PISTA DE ROLAMETO

7m

ACOSTAMENTO / ESTACIONAMENTO

2m

CALÇADA

2m

AFASTAMENTO FRONTAL

3m